

	99	44.90.51	0	100	406.404		406.404
12.363.6221.3239							
Ref. 002982 0001							
REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL							
(***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	4.288.680		4.288.680
320101/00001 32101							6.770.265
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6003.2984							
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							
Ref. 000820 0005							
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.33	0	100	1.600.000		1.600.000
04.122.6003.2990							
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 001390 0006							
(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.37	0	100	2.836.741		
	99	33.90.37	0	102	2.333.524		
							5.170.265
2014AC00220						TOTAL	11.883.183

## DECRETO Nº 35.435, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Institui o Comitê Técnico de Debate e Atualização do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Debate e Atualização do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF;

VII – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF; e,

VIII - Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

§1º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§2º Cada órgão deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Transportes, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, os nomes dos representantes, titulares e suplentes, que serão designados por ato do secretário de Transporte.

§3º O Comitê realizará reuniões ordinárias quinzenais, ou extraordinárias, quando for convocado por seu coordenador.

Art. 2º Compete ao Comitê promover discussões que subsidiem a atualização do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, em conformidade com as políticas de mobilidade urbana adotadas em nível nacional e distrital.

Art. 3º Outros órgãos e entes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e da sociedade civil poderão ser convocados para reuniões do Comitê, de acordo com a necessidade e os assuntos a serem debatidos.

Art. 4º O Comitê deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da primeira reunião ordinária, apresentar à coordenação o relatório final de suas atividades.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 35.436, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Altera Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pela servidora FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, constituída por meio do Art. 1º do Decreto 35.068, de 09 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2014, p. 1, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução das tomadas de contas especiais relacionadas aos autos dos processos nº 150.002732/2005 e 150.000015/2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 35.437, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Altera o art. 2º, do Decreto nº 35.163, de 13 de fevereiro de 2014, que Divulga os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, ambos do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 35.163, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O expediente nos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal será:

I - Até às 12 horas, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2014, nos seguintes dias:

a) 12 de junho de 2014 - quinta-feira;

b) 17 de junho de 2014 - terça-feira.

II – Ponto facultativo nos seguintes dias em que os jogos da Copa do Mundo de 2014 se realizarão no Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha:

a) 23 de junho de 2014 - segunda-feira;

b) 26 de junho de 2014 - quinta-feira;

c) 30 de junho de 2014 - segunda-feira.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

Processo: 060.004.573/2014. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, *ad referendum* deste Colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de processo seletivo simplificado almejando o provimento imediato de 1.777 (um mil setecentos e setenta e sete) vagas para diversos cargos das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde, conforme tabela abaixo:

CARGO	20 horas	24 horas
MÉDICO	477	-
ENFERMEIRO	300	-
TÉCNICO EM SAÚDE	-	1.000
TOTAL	777	1.000

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 16 de maio de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

**HOMOLOGO** a presente Resolução e autorizo a realização de processo seletivo simplificado para o provimento imediato de 1.777 (um mil setecentos e setenta e sete) vagas para diversos cargos das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde.

Brasília, 16 de maio de 2014.

**AGNELO QUEIROZ**

Governador do Distrito Federal

**CASA CIVIL**

## PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 16 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19